



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001.0007158/2026
DISPENSA ELETRÔNICA:	006/2026/PMP-PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
VALIDADE DA PROPOSTA	60 (SESSENTA) DIAS
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	17 de julho de 2026, às 08h00min
FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	21 de julho de 2026, às 18h00min
INÍCIO DA SESSÃO	22 de julho de 2026, às 08h01min
HORÁRIO DA FASE DE LANCES/TEMPO DE DURAÇÃO	22 de julho de 2026, às 08h00min A 22 de julho de 2026, às 14h01min
PLATAFORMA:	BBMNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)
LEGISLAÇÃO:	Com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.
ACESSO AO EDITAL:	A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Procuradoria Geral do Município de Piracuruca-PI, podendo ser consultado ou obtido gratuitamente, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08h00min às 13h00min, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mura/ cpl.piracuruca.pi@gmail.com



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA- PI**, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 22/07/2026 às 08h00min

Link: www.novobbmnet.com.br

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: 22/07/2026 às 08h01min até 22/07/2026 às 14h01min.

A partir das 08h01min do dia 22/07/2026, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos, encerrando-se às 14h01min, do mesmo dia (duração total de 6 horas), com julgamento das propostas conforme o critério de menor preço **GLOBAL**, nos termos do art. 61, §2º da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes à secretaria municipal de saúde do município de PIRACURUCA-PI, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, peças, componentes e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em Lote Único, conforme especificações constantes da tabela abaixo.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI.	SERVIÇO	12 MESES	R\$ 5.410,00	R\$ 64.920,00

1.3. O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.4. A descrição detalhada do objeto, das condições de execução, dos requisitos técnicos, dos prazos, das obrigações das partes e das demais especificações encontra-se no Termo de Referência, que integra este Aviso para todos os fins de direito.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br mediante prévio credenciamento do fornecedor, observadas as regras estabelecidas pelo sistema e neste Aviso de Contratação Direta.



2.1.1. O credenciamento no sistema eletrônico implica responsabilidade legal do fornecedor ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

2.1.2. O fornecedor é responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais atos praticados, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Piracuruca-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3. É de responsabilidade exclusiva do fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2.2. Que estejam enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3. Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação, responder administrativa e judicialmente e praticar os atos necessários à execução contratual.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União.

2.2.5. Empresas que se encontrem sob processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de autorização judicial para participação em procedimentos licitatórios, na forma da legislação aplicável.

2.2.6. Empresas reunidas em consórcio.

Justificativa: Considerando a baixa complexidade técnica do objeto, o reduzido valor da contratação e a ampla oferta de empresas aptas à execução dos serviços, a participação em consórcio mostra-se desnecessária e poderá comprometer a celeridade da contratação, não havendo restrição indevida à competitividade.

2.3. Da participação das cooperativas

2.3.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrem a possibilidade de execução do objeto em regime cooperado, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.3.2. Às cooperativas que atenderem aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, serão assegurados os mesmos benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4. A participação nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como a observância das normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica dar-se-á mediante o cadastramento da proposta inicial no Sistema BBMNET, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2. O fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas:

a) a proposta de preços;

b) a Ficha Técnica dos produtos/serviços ofertados, conforme modelo constante dos anexos deste Aviso;

c) os documentos de habilitação exigidos neste Aviso.

3.2.1. A Ficha Técnica constitui documento obrigatório da proposta inicial e será analisada pela Administração para verificação da conformidade do objeto ofertado com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.2.2. A ausência da Ficha Técnica, sua apresentação em desacordo com o modelo disponibilizado ou o preenchimento incompleto que impossibilite a análise técnica da proposta poderá ensejar a desclassificação do fornecedor, assegurada a realização de diligência quando cabível.

3.2.3. É vedada a inserção, na Ficha Técnica, de qualquer informação que permita identificar o fornecedor, tais como razão social, nome fantasia, CNPJ, logotipo, timbre, assinatura, endereço eletrônico, telefone, marca d'água ou qualquer outro elemento identificador, sob pena de desclassificação da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam o fornecedor durante o prazo de sua validade.

3.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros:

I – mão de obra;

II – materiais;

III – peças e componentes;

IV – ferramentas;

V – equipamentos;

VI – deslocamentos;

VII – tributos;

VIII – encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

IX – seguros;

X – demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

3.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo o fornecedor o compromisso de executar integralmente o objeto contratado.

3.6. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, podendo haver etapa competitiva de lances, conforme previsto neste Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.



3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar os documentos de habilitação exigidos e declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- I – inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública;
- II – está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta;
- III – atende plenamente aos requisitos de habilitação;
- IV – cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V – cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- VI – responsabiliza-se pelas transações realizadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- VII – quando for o caso, enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8. Quando disponível no sistema eletrônico, será facultado ao fornecedor parametrizar lance mínimo automático, observadas as regras estabelecidas pelo Sistema BBMNET e as condições deste Aviso.

3.8.1. Os parâmetros cadastrados possuirão caráter sigiloso, sendo conhecidos apenas pelo próprio fornecedor até o encerramento da etapa competitiva.

3.9. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a Administração realizará a análise da conformidade das Fichas Técnicas apresentadas pelos fornecedores, verificando sua compatibilidade com as especificações do Termo de Referência. Somente as propostas consideradas classificadas participarão da etapa competitiva de lances.

4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1. Encerrado o prazo para cadastramento das propostas, a Agente de Contratação realizará a análise da conformidade das propostas de preços, das Fichas Técnicas e dos demais documentos exigidos nesta fase, verificando sua compatibilidade com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Aviso de Contratação Direta.

4.2. Serão classificadas para a fase de lances apenas as propostas que atenderem às exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

4.3. As propostas que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer irregularidade que comprometa sua aceitabilidade serão desclassificadas, assegurada, quando cabível, a realização de diligência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Concluída a análise das propostas e divulgada a relação das propostas classificadas, será iniciada a fase competitiva de lances.

4.5. A partir das 08h00min do dia 22 de julho de 2026, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos pelos fornecedores classificados, encerrando-se às 14h00min do mesmo dia, totalizando 06 (seis) horas de duração.

4.6. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Durante a etapa competitiva, os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas pelo sistema eletrônico.



4.8. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. O sistema eletrônico registrará todos os lances, preservando o anonimato dos fornecedores durante a fase competitiva.

4.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação provisória das propostas, iniciando-se, em seguida, a fase de negociação, quando cabível, e posteriormente a análise dos documentos de habilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.11. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, mediante justificativa registrada no sistema eletrônico, para realização de diligências, análise das propostas, documentos, Fichas Técnicas ou por qualquer outro motivo de interesse da Administração, designando data e horário para seu retorno, com ampla divulgação aos participantes.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação, à exequibilidade e ao atendimento das especificações constantes neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

5.2. O julgamento observará o critério de menor preço global, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço e atender integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso.

5.3. Para efeito de julgamento, serão considerados:

I – o valor global da proposta;

II – a compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas;

III – a exequibilidade da proposta;

IV – o atendimento às condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – não atendam às especificações técnicas constantes deste Aviso ou do Termo de Referência;

III – apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor estimado para a contratação, quando não houver negociação exitosa;

IV – não tenham sua exequibilidade demonstrada quando solicitada pela Administração;

V – apresentem desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Aviso ou de seus anexos.

5.5. Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem indícios de inviabilidade econômica, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Quando necessário, a Agente de Contratação promoverá diligência para esclarecer ou complementar informações constantes da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.7. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou não seja aceita, serão analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração da proposta mais vantajosa para a Administração.



5.8. Aceita a proposta mais vantajosa, será iniciada a fase de análise dos documentos de habilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.9. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de melhor preço para a contratação, observados os princípios da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será realizada a análise dos documentos de habilitação exclusivamente do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar:

I – Habilitação Jurídica;

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

III – Qualificação Econômico-Financeira;

IV – Qualificação Técnica;

V – Declarações exigidas neste Aviso.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada eletronicamente.

6.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação contratual.

6.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da administração em exercício.

6.3.5. Cooperativa: ata de fundação, estatuto social em vigor e documentos previstos na legislação específica.

6.3.6. Empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização ou ato de registro expedido pelo órgão competente, quando exigido.

6.3.7. Os documentos referidos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente, conforme o caso.

6.3.8. Os documentos apresentados deverão estar em plena validade na data da abertura da sessão pública, admitindo-se aqueles cuja validade possa ser confirmada por meio eletrônico.

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.



6.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

6.4.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

6.4.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

6.4.8. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

6.5.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá apresentar decisão judicial que autorize sua participação em licitações e demonstre a viabilidade do cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

6.6.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

identificação da empresa emitente;

CNPJ;

identificação do responsável pela emissão;

descrição dos serviços executados;

período de execução;

manifestação de que os serviços foram prestados satisfatoriamente.

6.6.3. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados.

6.7. DAS DECLARAÇÕES

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

I – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;

II – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III – Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

IV – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.



6.8. DAS CONSULTAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

6.8.1. A Administração realizará, durante a fase de habilitação, as consultas necessárias para verificar a existência de impedimentos à contratação, especialmente junto aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, quando disponível;

IV – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

V – Demais cadastros que a Administração entender pertinentes.

A existência de registro impeditivo será analisada conforme a legislação vigente e poderá ensejar a inabilitação da licitante.

6.9. DO SANEAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.9.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Homologado o resultado da Dispensa Eletrônica e adjudicado o objeto, será convocado o fornecedor vencedor para assinatura do Contrato Administrativo ou para aceitação do instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.3. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

7.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas neste Aviso e na legislação aplicável.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A multa será aplicada na forma estabelecida no Contrato Administrativo, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



O percentual da multa deve estar disciplinado no Contrato, pois cada contratação pode exigir percentuais diferentes (mora, inexecução parcial, total etc.).

8.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

8.5. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Sistema BBMNET e no Portal da Transparência do Município, quando disponível.

9.2. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os fornecedores sejam inabilitados, a Administração poderá, observada a legislação vigente:

I – Republicar o procedimento;

II – Promover diligências para saneamento das falhas, quando cabível;

III – utilizar proposta constante da pesquisa de preços, desde que vantajosa e atendidos os requisitos legais.

9.3. Na hipótese de ausência de interessados (procedimento deserto), a Administração poderá adotar as providências previstas no item anterior.

9.4. Os prazos deste Aviso observarão o horário oficial de Brasília-DF.

9.5. A Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A sessão pública poderá ser suspensa pela Agente de Contratação para análise das propostas, documentos, realização de diligências ou por motivo devidamente justificado, sendo designada nova data e horário para seu prosseguimento, com registro no sistema eletrônico.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. DOS ANEXOS

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Declarações Conjuntas.

Piracuruca (PI), 14 de julho de 2026

EDYNEIA VASCONCELOS PERES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracuruca-PI**, compreendendo os equipamentos instalados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e demais unidades de saúde municipais, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços compreenderão, dentre outros, inspeções técnicas, manutenções preventivas programadas, manutenções corretivas, regulagens, ajustes, lubrificações, diagnósticos técnicos, testes de funcionamento, substituição de componentes quando autorizada pela Administração e emissão de relatórios técnicos das intervenções realizadas.

1.3 A contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos odontológicos utilizados diariamente no atendimento à população.

2.2 A manutenção preventiva constitui importante instrumento de conservação do patrimônio público, permitindo identificar desgastes naturais, reduzir falhas operacionais e prolongar a vida útil dos equipamentos.

2.3 A manutenção corretiva tem por finalidade restabelecer as condições normais de funcionamento dos equipamentos sempre que ocorrerem defeitos ou falhas que comprometam sua utilização.

2.4 A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para esta contratação, atendendo ao planejamento da Administração e às necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa contratada deverá executar serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos pertencentes ao Município, além de serviços de instalação de equipamentos, sejam esses novos ou de uma unidade para outra.

3.1.1 A manutenção preventiva compreenderá, no mínimo:

- inspeção técnica dos equipamentos;
- limpeza técnica;
- lubrificação;
- regulagens;
- ajustes;
- reapertos;
- calibrações, quando aplicáveis;



- testes de funcionamento;
- emissão de relatório técnico.

3.1.2 A manutenção corretiva compreenderá:

diagnóstico de falhas;
desmontagem e montagem de componentes;
reparos mecânicos;
reparos eletromecânicos;
regulagens;
substituição de componentes previamente autorizados pela Administração;
testes finais de funcionamento.

3.1.3 Os serviços de instalação compreendem:

Planejamento técnico do consultório;
Transporte e posicionamento dos equipamentos;
Montagem e conexão de cadeiras odontológicas, compressores, sistemas de sucção,
aparelhos de radiografiae autoclaves;
Testes de funcionamento, calibração, treinamento básico da equipe.

3.4 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente qualificados, utilizando ferramentas adequadas e observando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

4. DOS EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS

4.1 Os serviços abrangerão os equipamentos instalados nos consultórios odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Atualmente encontram-se em funcionamento aproximadamente:

11 consultórios odontológicos localizados na zona urbana;
03 consultórios instalados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
04 consultórios localizados na zona rural.

4.2.1 Os equipamentos compreendem, dentre outros:

cadeira odontológica;
equipo odontológico;
peças de mão;
refletor;
unidade auxiliar;
mocho;
compressor odontológico;
bomba de sucção;
fotopolimerizador;
ultrassom odontológico;
aparelho de raio X odontológico (quando existente);
autoclave;
seladora;
demais equipamentos pertencentes aos consultórios odontológicos.

4.3 A relação das unidades de saúde atendidas, bem como dos equipamentos odontológicos abrangidos pela presente contratação, encontra-se detalhada nos Anexos I e II deste Termo de Referência, os quais passam a integrá-lo para todos os fins.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências das unidades de saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracuruca-PI, onde se encontram instalados os



equipamentos odontológicos objeto da contratação.

5.1.1 Atualmente, os equipamentos encontram-se distribuídos entre:

Unidades Básicas de Saúde – UBS da zona urbana;
Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
Unidades Básicas de Saúde localizadas na zona rural;
Unidade Odontológica Móvel – UOM;
Outras unidades que venham a integrar a rede municipal de saúde durante a vigência contratual.

5.2 A Administração poderá alterar o local de instalação dos equipamentos durante a vigência do contrato, em razão de reorganização administrativa ou necessidade do serviço, sem que isso gere direito à revisão dos preços contratados, desde que mantido o território do Município de Piracuruca-PI.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados de forma **contínua**, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo serviços de instalação de equipamentos, manutenções preventivas programadas e manutenções corretivas sempre que identificada a necessidade .

6.2 Os serviços de instalação ocorrerão após a conclusão ou adequação da infraestrutura necessária do local – como instalações elétricas, hidráulicas e de gases, quando aplicável – e antes do início da operação clínica dos equipamentos. Também podem ser realizados quando há substituição, ampliação, realocação ou atualização dos equipamentos odontológicos.

6.3 A manutenção preventiva deverá ser realizada mediante cronograma previamente aprovado pela fiscalização do contrato, objetivando reduzir falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos e assegurar seu perfeito funcionamento.

6.4 A manutenção corretiva será executada sempre que houver solicitação da Administração em decorrência de falha, defeito ou mau funcionamento dos equipamentos.

6.5 Após cada atendimento, a contratada deverá emitir **Relatório Técnico de Atendimento**, contendo, no mínimo:

identificação da unidade de saúde;
identificação do equipamento;
descrição da manutenção ou instalação realizada;
peças eventualmente substituídas;
recomendações técnicas;
data da execução;
identificação do técnico responsável.

6.6 Todos os serviços deverão ser executados observando as recomendações técnicas dos fabricantes, normas de segurança, boas práticas de manutenção e legislação aplicável.

7. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

7.1 A contratada deverá iniciar o atendimento das manutenções corretivas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Nos casos considerados emergenciais pela Administração, o atendimento deverá ocorrer em prazo não superior a **12 (doze) horas**, quando a paralisação do equipamento comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde.

7.3 As manutenções preventivas deverão ser executadas conforme cronograma elaborado em conjunto



entre a fiscalização do contrato e a contratada.

7.4 Os serviços de instalação deverão ser executados conforme necessidade do Município em data acorda entre o contratado e a Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 Sempre que a manutenção depender da substituição de peças não contempladas no contrato, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico e orçamento no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, aguardando autorização formal da Administração antes da execução do serviço.

8. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE DESEMPENHO

8.1. A contratada deverá manter padrão de qualidade compatível com a natureza dos serviços contratados, observando os seguintes indicadores mínimos:

INDICADOR	EXIGÊNCIA
Atendimento às manutenções corretivas	Até 24 horas
Atendimento emergencial	Até 12 horas
Entrega do relatório técnico	Imediatamente após a conclusão do serviço
Funcionamento do equipamento após manutenção	100% operacional, salvo necessidade de substituição de peças ou componentes não contemplados no contrato

8.2. Caso o equipamento permaneça inoperante em razão de necessidade de substituição de peças, a contratada deverá registrar expressamente essa condição no relatório técnico, indicando os componentes necessários e a justificativa técnica.

8.3. O descumprimento dos níveis mínimos de desempenho poderá ensejar aplicação das sanções previstas no contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. DOS MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES

9.1 O valor contratado compreenderá todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças, componentes, acessórios, insumos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

9.2 Compete à contratada fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todas as peças, componentes e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas durante toda a vigência contratual.

9.3 As peças, componentes e materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, observadas as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas aplicáveis.

9.4 É vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas, recuperadas ou de procedência duvidosa, salvo autorização expressa da Administração, devidamente justificada por laudo técnico, quando não houver disponibilidade de peça original no mercado.

9.5 Sempre que houver substituição de peças ou componentes, a contratada deverá registrar a ocorrência no Relatório Técnico de Atendimento, indicando o componente substituído, a causa da substituição e o serviço executado.

9.6 As peças substituídas deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato, que poderá solicitar sua retenção para fins de conferência e controle patrimonial.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação, no Edital e no Contrato:



- I – Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis e das recomendações dos fabricantes;
- II – Manter equipe técnica capacitada para atendimento das demandas da Administração;
- III – Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, peças e componentes necessários à execução contratual;
- IV – Executar as manutenções preventivas conforme cronograma estabelecido pela fiscalização;
- V – Atender às solicitações de manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- VI – Substituir imediatamente peças e componentes defeituosos sempre que necessário à plena operacionalidade dos equipamentos, sem custos adicionais para a Administração;
- VII – Emitir Relatório Técnico de Atendimento após cada intervenção realizada;
- VIII – Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos em decorrência de execução inadequada dos serviços;
- IX – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- X – Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho;
- XI – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;
- XII – Responder integralmente pela qualidade dos serviços executados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Disponibilizar acesso aos equipamentos objeto da contratação;
- II – Indicar servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – Registrar ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;
- V – Rejeitar serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;
- VI – Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos serviços e verificação da regular execução contratual;
- VII – Prestar as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, na condição de Fiscal do Contrato, bem como por Gestor do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Fiscal do Contrato:



- Acompanhar a execução dos serviços;
- Verificar a qualidade dos serviços prestados;
- conferir os relatórios técnicos emitidos pela contratada;
- Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- Solicitar correções quando constatadas irregularidades;
- Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer descumprimento contratual;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

12.2 Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato após a conclusão de cada atendimento, mediante verificação preliminar da execução dos serviços.

13.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, do Contrato e das normas técnicas aplicáveis.

13.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções eventualmente constatados durante a execução contratual.

13.4 Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante análise dos relatórios técnicos apresentados pela contratada e verificação da efetiva execução dos serviços previstos para o período.

14.2 Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

A medição deverá conter, no mínimo:

- identificação das unidades atendidas;
- equipamentos submetidos à manutenção;
- descrição dos serviços executados;
- relação das peças eventualmente substituídas;
- datas dos atendimentos;
- assinatura do responsável técnico da contratada;
- atesto do Fiscal do Contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios técnicos dos serviços executados e do atesto emitido pelo Fiscal do Contrato.

15.2 O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento definitivo da documentação fiscal, desde que verificada a regular execução dos serviços e a manutenção



15.3 Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, podendo realizar consultas aos sistemas oficiais disponíveis.

15.4 Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem que isso gere direito à atualização monetária ou qualquer outro acréscimo em favor da contratada.

15.5 Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que presentes os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

16.2 A prorrogação dependerá de justificativa técnica, manifestação favorável da fiscalização, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou a contratada que descumprir as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas em lei.

17.2 A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias agravantes e atenuantes, na forma da legislação vigente.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a futura contratada deverá apresentar, no mínimo:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação.
- Comprovação de que possui profissional(is) qualificado(s) para execução dos serviços objeto da contratação.
- Declaração de que dispõe de estrutura técnica, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para execução dos serviços.

18.2 A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas e a capacidade operacional da futura contratada, sempre que julgar necessário.



19. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 64.920,00 (sessenta e quatro mil novecentos e vinte reais), conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, observando-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.410,00 (cinco mil quatrocentos e dez reais) cada, observadas as condições estabelecidas no contrato.

19.2 A estimativa de preços foi elaborada mediante consulta a fornecedores do ramo e pesquisa em painéis oficiais de preços públicos, conforme documentação constante dos autos do Processo Administrativo.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme informação emitida pelo Setor de Contabilidade e demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo.

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0009.2034	33.90.39	600
10.301.0009.2030	33.90.39	500/600/621/635

21. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e demais documentos que compõem o procedimento.

21.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global e atender integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas para a contratação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação no procedimento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem a contratação.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e os princípios que regem as contratações públicas.

22.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos constantes do Processo Administrativo que subsidiaram a presente contratação, especialmente:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Pesquisa de Preços;
- Mapa Comparativo de Preços;
- Justificativa do Valor Estimado;
- Demais documentos técnicos que instruem o processo.

Piracuruca (PI), 06 de julho de 2026.



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DAS UNIDADES
DE SAÚDE CONTEMPLADAS**

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	LOCALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTÓRIOS
01	UBS CENTRO	Zona Urbana	01
02	UBS CSM	Zona Urbana	01
03	UBS ESPLANADA 1	Zona Urbana	01
04	UBS CEME	Zona Urbana	01
05	UBS FÁTIMA	Zona Urbana	01
06	UBS SÃO RAIMUNDO	Zona Urbana	01
07	UBS BAIXA DA EMA	Zona Urbana	01
08	UBS COLIBRI	Zona Urbana	01
09	UBS TRÊS LAGOAS	Zona Urbana	01
10	UBS GUARANI	Zona Urbana	01
11	UBS MUTIRÃO	Zona Urbana	01
12	CEO – TIPO 1	Centro	03
13	UBS ANGICAL	Zona Rural	01
14	UBS JACAREÍ	Zona Rural	01
15	UBS FURA-MÃO	Zona Rural	01
16	COMPLEXO MORORÓ	Zona Rural	01

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DOS
EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS**

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Cadeira odontológica	18
02	Equipo odontológico	18
03	Peças de Mão – caneta de alta e caneta de baixa	36
04	Refletor odontológico	18
05	Unidade auxiliar	18
06	Mocho	18
07	Compressor odontológico	19
08	Bomba de sucção	01
09	Fotopolimerizador	18
10	Ultrassom odontológico	02
11	Aparelho de raio X odontológico (quando houver)	01
12	Autoclave	19
13	Seladora	04
14	Outros equipamentos pertencentes ao consultório odontológico	...

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA CRONOGRAMA MÍNIMO DAS
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**

Unidade	Periodicidade	Observações
UBS Urbanas	Mensal	Conforme cronograma da SMS



Prefeitura de
Piracuruca
É tempo de prosperar!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CEO	Mensal	Prioridade alta
UBS Zona Rural	Conforme cronograma	Observado o roteiro de visitas



ANEXO II – MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI), E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI) por intermédio da Secretaria municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro XXXXXX, Nº, – PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.887/0010-12, neste ato representado pelo Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.***.***-xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a

XX.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	V.UNITARIO	V. TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	01	SERVIÇO	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração em situações excepcionais devidamente justificadas e desde que não comprometa a execução do objeto.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX.XXX, XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias úteis.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar os serviços objeto deste Contrato com estrita observância às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, utilizando mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e técnicas adequadas;

II – realizar os serviços de manutenção preventiva conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pela fiscalização do contrato;

III – executar os serviços de manutenção corretiva sempre que acionada pela Administração, observando os prazos máximos de atendimento previstos no Termo de Referência;

IV – fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, toda a mão de obra, peças, componentes, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, acessórios e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto contratual;

V – utilizar exclusivamente peças novas, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, observadas as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos;

VI – realizar testes de funcionamento após cada intervenção, garantindo o perfeito estado operacional dos equipamentos submetidos à manutenção;

VII – emitir Relatório Técnico de Atendimento ao término de cada serviço executado, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade de saúde;
- b) identificação do equipamento;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) peças eventualmente substituídas;
- e) diagnóstico técnico;
- f) recomendações para conservação dos equipamentos;
- g) data da execução;
- h) identificação e assinatura do responsável técnico.

VIII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das sanções cabíveis;

IX – responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou representantes;

X – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação;

XI – designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização da Administração;



XII – atender prontamente às determinações emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

XIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual ou causar atraso na prestação dos serviços;

XIV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução deste Contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Piracuruca-PI;

XV – substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela Administração, mediante justificativa da fiscalização;

XVI – manter absoluto sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-las para qualquer finalidade diversa daquela prevista neste Contrato;

XVII – observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

XVIII – permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo todos os documentos, informações e esclarecimentos solicitados;

XIX – responder pela qualidade dos serviços executados durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a refazer, sem qualquer custo adicional para a Administração, os serviços que apresentarem defeitos decorrentes de falha de execução;

XX – cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, neste Contrato e nas demais normas aplicáveis à contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo valor;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total;

c) compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial, conforme a gravidade da infração.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,

a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como por acordo entre as partes, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.3.4. Apuração de eventuais responsabilidades das partes e adoção das providências administrativas cabíveis.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Piracuruca-PI, conforme classificação abaixo:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Município do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



ANEXO III-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026 – PMP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual/Municipal: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
RG: _____
Dados Bancários:
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracuruca-PI**, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, peças, componentes e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Global (R\$)
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, conforme Termo de Referência	Serviço	12 meses	R\$ _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R\$ _____
(_____)
(valor por extenso)

DECLARAÇÕES

Declaramos que:

1. estão incluídos no preço ofertado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, deslocamentos, peças, materiais, ferramentas e quaisquer outras despesas incidentes;
2. a proposta possui validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública;
3. conhecemos integralmente o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, aceitando todas as condições estabelecidas;
4. comprometemo-nos a executar integralmente o objeto, observando os prazos e condições fixados no Edital.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV-DECLARAÇÕES CONJUNTAS

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026 – PMP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Não existe fato impeditivo à sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente.

II – CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

III – CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.133/2021

Cumpe plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando apta a contratar com a Administração Pública.

IV – ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP (quando aplicável)

☐ Microempresa

☐ Empresa de Pequeno Porte

☐ Não se enquadra.

Declaramos estar enquadrados na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

V – RESERVA DE CARGOS

Cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, quando aplicável.

VI – PLENO CONHECIMENTO

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para elaboração da proposta, bem como das condições de execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

VII – IDONEIDADE

Declaramos não ter sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

VIII – ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA



Declaramos que a proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo, ajuste ou combinação com outro participante do procedimento que possa restringir a competitividade.

IX – RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaramos serem verdadeiras todas as informações prestadas, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

Local e Data.

Representante Legal

Nome:

CPF:

Cargo: